



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"uma nova história"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 MAR. 2018

PROTÓCOLO Nº

0624



PROJETO DE LEI Nº 029 /2018

Dispõe sobre a implantação do programa de humanização permanente de apoio psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da rede municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implantar Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofrerem aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa poderá disponibilizar com profissionais das áreas de psicologia e assistência social pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guarapari.

§ 1º - Constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde, deverá a paciente ser encaminhada para avaliação de assistente social ou psicólogo, para determinar a necessidade ou não de tratamento.

§ 2º - Nos casos de aborto espontâneo ou óbito fetal em hospital ou clínicas privadas fica autorizado o atendimento das pacientes por demanda espontânea na rede pública de saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"uma nova história" CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 MAR. 2018

PROTOCOLADO Nº

0624



Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de apoio psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no Município.

Parágrafo único; O poder executivo poderá fazer parceria com organização da sociedade civil, para excussão das ações previstas nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de março de 2018.

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
Vereador